



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 2017.
(Autor: Vereador Alécio Espínola/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 26/07/2017
Protocolo

Institui o “Dia de Conscientização Contra o Aborto”, em âmbito do Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º. Esta lei institui o “Dia de Conscientização Contra o Aborto”, em âmbito do Município a ser realizado sempre no dia 15 de maio de cada ano.

Art. 2º. No dia 15 de maio de cada ano em comemoração ao “Dia de Conscientização Contra o Aborto” poderão ser realizadas, tanto pelos Poderes Públicos constituídos como pela iniciativa privada, palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que tenham como finalidade conscientizar e informar a população feminina acerca dos direitos no nascituro, do direito a vida e as implicações negativas e perigosas em abortar ilegalmente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º Aniversário de Cascavel,
Em 19 de Julho de 2017


Alécio Espínola
Vereador/PSC

Justificativa:

O presente Projeto de lei, colocado para análise e posicionamento do processo legislativo municipal, tem como intenção primordial, oportunizar à sociedade um dia para reflexão e conscientização sobre a realização do aborto.

O aborto ilegal mata uma mulher a cada dois dias no Brasil, na maioria das vezes feito de forma clandestina, expondo um grave caso de saúde pública no Brasil, sendo que muitas mulheres acabam no serviço público de saúde, onde são negligenciadas, julgadas e condenadas, contribuindo para que o número de mortes seja alto.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Pesquisas revelam que uma mulher aborta a cada 33 segundos no Brasil e a prática insegura leva a um abortamento feito para cada 3,5 nascidos vivos.

A grande maioria dos paranaenses entende que a vida humana é inegociável e tirá-la é inaceitável, sendo que o aborto ilegal em qualquer momento da gestação, após a concepção, não deve ser autorizado por se tratar de um assassinato em potencial.

Infelizmente, como consequência da falta difusão de informações e formação adequada, meninas/mulheres acabam cometendo crimes pensando se tratar de uma situação comum e normal, ignorando o quão nocivo são os malefícios físicos, psicológicos e emocionais do aborto na mulher em detrimento da saúde feminina, sendo que a desinformação, *per sí*, justifica a propositura da presente iniciativa legislativa.

A palavra “aborto” vem do latim *abortus*, que, por sua vez, deriva do termo *aborior*. Este conceito é usado para fazer referência ao oposto de *orior*, isto é, o contrário de nascer.

Um aborto ou interrupção da gravidez é a remoção ou expulsão prematura de um embrião ou feto do útero, resultando na sua morte ou sendo por esta causada.

Pode ocorrer de forma espontânea ou induzida, provocando o fim da gestação e consequentemente o fim da atividade biológica do embrião ou feto, mediante o uso de medicamentos ou realização de cirurgias.

Existem dois tipos de abortos: o espontâneo ou natural, e o induzido ou artificial.

O Projeto de Lei ora apresentado restringe-se a oportunizar reflexão e conscientização sobre todas as formas de aborto, mas em especial os malefícios do aborto induzido ou artificial, realizado ao arrepio da lei ou clandestinamente.

O aborto espontâneo ocorre quando um feto se perde por causas naturais. De acordo com as estatísticas, entre 10% a 50% das gravidezes acabam num aborto natural, condicionado pela saúde e pela idade da mãe.

O aborto induzido, por sua vez, é aquele que é provocado com o objetivo de eliminar o feto, seja ou não com assistência médica.

Calcula-se que, todos os anos, cerca de 46 milhões de mulheres recorrem a esta prática, em todo o mundo. Desse total, cerca de 20 milhões praticam abortos inseguros, sujeitas a pôr a sua vida em risco.

A maioria das legislações nacionais faz a distinção entre duas classes de abortos induzidos: os terapêuticos e os eletivos.

Os abortos terapêuticos são justificados pelos médicos para **salvar a vida da mulher grávida** (se a continuação da gravidez ou o parto representar um risco grave para a sua saúde) ou para evitar que a criança nasça com uma doença congênita ou genética grave, que a coloque em risco de morte ou a condene a malformações ou deficiências bastante severas.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Os abortos eletivos costumam ser decididos se a gravidez for fruto de algum delito sexual (uma violação) ou se a mulher não puder ou não desejar guardar a criança por razões econômicas e/ou sociais. Na maioria dos países, esta prática é proibida por lei à exceção de alguns casos mais raros (por exemplo, se uma menor de idade tiver sido violada).

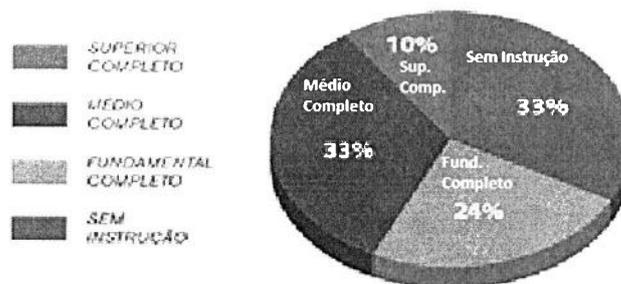
Recentemente, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com a pesquisa, mais de **8,7 milhões de brasileiras com idade entre 18 e 49 anos já fizeram ao menos um aborto** na vida, sendo que o IBGE estima que haja um **número muito expressivo de casos não notificados na pesquisa, realizados de forma clandestina.**

O artigo 124 do Código Penal prevê prisão de um a três anos para quem aborta de propósito.

Só há três casos em que o aborto provocado é legal: quando não há meio de salvar a vida da mãe, quando a gravidez resulta de estupro e quando o feto é anencefálico.

O IBGE no ano de 2015, constatou que o aborto ocorre com maior frequência em virtude de desinformação, observe-se:

TOTAL DE MULHERES QUE FIZERAM ABORTO PROVOCADO NO BRASIL, POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE



Portanto, todos os mecanismos positivos que levem informação sobre o aborto são fundamentais, em especial no que tange, dentre outras inúmeras considerações as consequências como:

- A provocação da morte sem direito de defesa;
- As consequências quando são realizados sem o acompanhamento médico (uso de certas drogas, ervas, ou a inserção de objetos não cirúrgicos no útero) que são potencialmente perigosos para a mulher, conduzindo-a a um elevado risco de infecção permanente ou mesmo à morte, mostrando que, segundo dados da ONU – Organização das Nações Unidas, 70 mil mulheres perdem a vida vítimas da desinformação;
- Existência de elevado grau de probabilidade de possíveis efeitos negativos associados à prática abortiva, como o câncer de mama, a dor fetal, a síndrome pós-abortiva ligada a uma série de reações psicológicas apresentadas ao longo da vida por





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

mulheres após terem cometido um aborto, havendo vários relatos de problemas mentais relacionados direta ou indiretamente ao aborto.

A Proposição em comento objetiva instituir o dia 15 de maio de cada ano, como dia **“Dia de Conscientização Contra o Aborto”**, observados os critérios legais, sendo que o dia 15 de maio é também o Dia Internacional da Família.

Importante ressaltar que esta casa de leis já debateu o presente tema em outras ocasiões, e que a finalidade da presente propositura se faz, no mesmo tocante do que foi explorado, ou seja, o favorecimento a vida.

Espero, contar com a especial atenção dos Nobres Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

